



IC 000011.2015.07.000/4

**INQUIRIDO: SAMEAC - Sociedade de Assistência à Maternidade Escola Assis Chateaubriand, UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC (MATERNIDADE ESCOLA ASSIS CHATEAUBRIAND)**

### **ATA DE AUDIÊNCIA n.º 27475.2015**

Às 15h03min do dia 24 de abril de 2015 (24/04/2015), na sede do Ministério Público do Trabalho em Fortaleza, sob a presidência do Exmo. PROCURADOR DO TRABALHO, Doutor Carlos Leonardo Holanda Silva, realizou-se audiência nos autos do IC 000011.2015.07.000/4. Para representar **SAMEAC - Sociedade de Assistência à Maternidade Escola Assis Chateaubriand**, compareceu a advogada, Dra. Maria Tereza Barros Arrais Maia, OAB/CE n.º 8035. Pela **UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC (MATERNIDADE ESCOLA ASSIS CHATEAUBRIAND)**, compareceu o Sr. José Luciano Bezerra Moreira, CRM n.º 3761, Responsável pelo Complexo Hospitalar da UFC, acompanhado dos Procuradores Federais, Dr. Marcel Julien Matos Rocha, Matrícula n.º 1380373, Dra. **Rafaelle Pinto Monteiro**, matrícula n.º 1553081. Pela EBSERH compareceu o advogado, Dr. **Germano Andrade Marques**, OAB/CE n.º 1994. Pelo SINDSAÚDE compareceu a Sra. **Marta Brandão da Silva**, assistida pelo advogado, Dr. **João Vianey Nogueira Martins**, OAB/CE n.º 15721. Pela Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - CTTB, o Sr. **José Teles dos Santos**, RG n.º 97002073342. Pelo Sindicato dos Assistentes Sociais, a Sra. **Eugênia Maria Araújo da Costa**, RG n.º 95002305115, SSP/CE. Presente também, os advogados dos trabalhadores, Dr. **Clovis Renato Costa Farias**, OAB/CE n.º 20500; Dr. **Thiago Pinheiro de Azevedo**, OAB/CE n.º 19279; Dr. **Eugênio de Araujo e Oliveira Lima**, OAB/CE n.º 18264; Dr. **José Eduardo Marzagão Filho**, OAB/CE n.º 18257. Iniciada a audiência, com a palavra a representação da SAMEAC foi dito: que a SAMEAC possui atualmente 701 empregados que laboram exclusivamente dentro das instalações do Hospital Universitário Walter Cantídio e da Maternidade Escola Assis Chateaubriand; que de fato existe o indicativo de que em futuro breve os contratos ora havidos entre SAMEAC e UFC venha a ser definitivamente encerrados; que os contratos vigêntes têm termo final em 31/07/2015 (HUWC) e 31/08/2015 (MEAC), podendo ser prorrogados novamente; que recentemente a SAMEAC foi informada que muito provavelmente os contratos de prestação de serviços seriam renovados por mais 6 meses, em face do acordo judicial celebrado no autos do Processo n.º 5846-78.2014.4.05.81.00; que a SAMEAC não possui patrimônio, tampouco, recursos suficientes para pagar as verbas rescisórias devidas a todos os seus empregados que serão desligados; que todo o patrimônio amealhado pela SAMEAC nos últimos 50



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região - Fortaleza


anos foram absorvidos ao patrimônio da Universidade Federal do Ceará; que a administração da SAMEAC só irá realizar os desligamentos dos trabalhadores caso venha a ser realizado um aporte financeiro pela União; que no momento não existe em execução nenhum cronograma para desligamento dos empregados da SAMEAC; que acredita que o passivo trabalhista advindo das possíveis desligamentos de seu quadro de pessoal deva girar em torno de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); que desde setembro de 2014, a grande maioria dos desligamentos ocorridos ocorreu na modalidade pedido de demissão do trabalhador, sendo que as dispensas imotivadas foram em número muito reduzido; que os repasses realizados pela UFC à SAMEAC são suficientes apenas para pagamento dos trabalhadores e aquisição dos materiais necessários à execução dos serviços, sendo que não há taxas de administração, tampouco a formação de fundo com recursos remanescentes, sendo que em muitas oportunidades os valores pagos pela UFC foram insuficientes para todas as despesas existentes. **Com a palavra a representação da AGU foi dito:** que a União vem acompanhando o desenrolar dos fatos advindos da substituição da prestação de serviços do modelo em que está inserida a SAMEAC pelo modelo de gestão hospitalar que será executada pela EBSEH; que a União sabe da problemática que envolve a ausência de recursos por parte de entidades como a SAMEAC, contudo a representação ora presente não tem como dispor que providências sejam realizadas pelo Estado neste tocante; que a AGU acordou com o MPF nos autos do Processo nº 5846-78.2014.4.05.81.00 que a substituição da SAMEAC pela EBSEH deva ocorrer de forma gradativa, tendo sido definidos cronogramas semestrais a serem observados pela administração federal; que em face do acordo judicial celebrado, os serviços prestados pela SAMEAC deverão ser encerrados até agosto/2015, sendo que tal prazo pode ser prorrogado por no máximo 6 meses; que recentemente o MEC editou a Portaria nº 208 de 13/03/2015 (DOU de 17/03/2015) onde definiu como prazo máximo para a substituição dos contratados através de entidades como SAMEAC pelos empregados da EBSEH o dia 31/12/2015; que não existem pagamentos pendentes da UFC para com a SAMEAC. **Com a palavra a representação entidades Sindicais: SINDSAÚDE, CTTB, SASEC** **doi dito:** que em muito preocupa aos sindicatos a situação dos trabalhadores da SAMEAC, vez que é incerto o pagamento de verbas rescisórias com recursos apenas da SAMEAC, vez que até onde os Sindicatos têm conhecimentos, a entidade não possui patrimônio nem recursos suficientes para adimplir as verbas rescisórias advindas de possível desligamento dos trabalhadores; que também é preocupante a situação dos trabalhadores que estão próximos da aposentadoria, ressaltando-se que existem cláusulas convencionais que tratam de condições que visam garantir estabilidade aos trabalhadores em condições de pré-aposentadoria; que os sindicatos permanecerão vigilantes no sentido de garantir que todos os direitos trabalhistas de

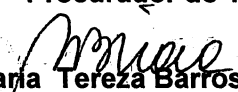


**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região - Fortaleza

suas bases de representação sejam devidamente respeitados; que as entidades sindicais irão defender em todas as instâncias possíveis a prorrogação dos contratos ora havidos com a SAMEAC. Com a palavra os Advogados presentes que informam possuir clientes sujeitos aos fatos ora em investigação foi dito: que fazem cômico ao que foi articulado pelas entidade de classe, bem como defendem a tese de que também haja responsabilização da União e da UFC pelo danos que estão a causar a toda a essa coletividade de trabalhadores. Com a palavra o Procurador do Trabalho este designou nova audiência para o dia 05/06/2015 às 14 horas, oportunidade em que deverão comparecer todas as entidades presentes, esclarecendo que a representação da categoria profissional competem às entidade de classe. Nada mais havendo a acrescentar, concluiu-se o ato às 16h55min. Eu, Francisco de Assis Mendes Lourenço, Técnico Administrativo, lavrei esta ata, assinada por todos os presentes.

Fortaleza, 24 de abril de 2015


  
**Carlos Leonardo Holanda Silva**  
Procurador do Trabalho

  
**Maria Tereza Barros Arrais Maia**  
Advogado da SAMEAC

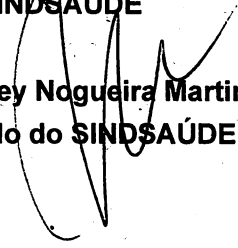
  
**José Luciano Bezerra Moreira,**  
Representante do Complexo Hospitalar da UFC

  
**Marcel Julien Matos Rocha**  
Procurador Federal

  
**Rafaele Pinto Monteiro**  
Procuradora Federal

  
**Germano Andrade Marques**  
Advogado da EBSERH

  
**Marta Brandão da Silva**  
SINDSAÚDE

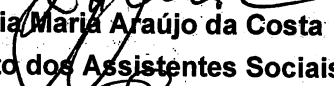
  
**João Vianey Nogueira Martins**  
Advogado do SINDSAÚDE



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região - Fortaleza

  
José Teles dos Santos

Representante da CTTB

  
Eugênia Maria Araújo da Costa  
Sindicato dos Assistentes Sociais

  
Clovis Renato Costa Farias

Advogado

  
Thiago Pinheiro de Azevedo

Advogado

  
Eugênio de Araujo e Oliveira Lima

Advogado

  
José Eduardo Marzagão Filho

Advogado